



Câmara Municipal de Catalão  
Departamento de Processo Legislativo



## AUTÓGRAFO DE LEI nº 57, DE 25 DE AGOSTO DE 2021.

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, via título de Comodato, pelo prazo de 20 (vinte) anos, prorrogável no interesse das partes, a ASSOCIAÇÃO DE CATALÃO CONTRA O CANCER - ACCC, CNPJ nº 29.298.669/0001-93, para a construção da sede própria e dá outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, via de título de Comodato, pelo prazo de 20 (vinte) anos, prorrogável no interesse das partes, a ASSOCIAÇÃO DE CATALÃO CONTRA O CANCER – ACCC, CNPJ nº 29.298.669/0001-93, entidade privada sem fins lucrativos, UM LOTE DE TERRENO, situado à Avenida José Maria Vieira, lado ímpar, esquina com a Rua Maria Alice Teixeira, lado ímpar, caracterizado como a 2ª área do Decreto de Desmembramento de nº 2.326/2015, com área de 297,15m2, no Setor Santa Helena II, nesta cidade, de propriedade do Município de Catalão, conforme matrícula no CRI local sob o nº 49.728 do livro 2 de Registro Geral, que será utilizado para a construção da sede da Associação, local onde a ACCC deverá desenvolver as suas atividades estatutárias.

**Art. 2º** Fica o Comodatário compromissado a:

I - Construir cercas e manter limpo a área em referência, num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias;



**Câmara Municipal de Catalão**  
**Departamento de Processo Legislativo**



- II – Começar a construção da sede própria no primeiro ano da concessão;
- III – Concluir a construção da sede em até 36 (trinta e seis) meses;
- IV – Desenvolver as atividades estatutárias na sede que será construída sobre a área cedida por comodato.
- V – Não mudar a destinação do imóvel sem a anuência do Comodante, ou seja, construção da sede própria e desenvolvimento no local das atividades estatutárias;
- VI – Não oferecer obstáculos quando da devolução do imóvel ao Município, ao final do comodato, caso não seja renovado.

**Art. 3º** Nenhuma benfeitoria, seja útil ou necessária, levadas a efeito pela COMODATÁRIA serão indenizadas pelo Município.

Parágrafo único - O presente comodato não ensejará contrapartida financeira por qualquer das partes.

**Art. 4º** Em caso de extinção do Comodato ou devolução do imóvel por parte da COMODATÁRIA, as benfeitorias passarão a integrar o patrimônio do Município, ficando o comodato revogado automaticamente.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, se houverem, serão suportadas a conta do orçamento vigente.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..

**Jair Humberto da Silva**  
Presidente da Câmara Municipal de Catalão